



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.688 ,DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre a implantação do programa S.O.S. rios, lagos e canais da cidade de Porto Velho, fiscalização, despoluição e revitalização”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa S.O.S. Rios, Lagos e Canais do Município de Porto Velho, objetivando a despoluição e revitalização dos mesmos.

Art. 2º A presente Lei tem como finalidade proteger, preservar e conservar os rios, lagos e canais no âmbito do Município de Porto Velho, através de rigorosa fiscalização e controle por parte do Executivo Municipal, de toda e qualquer atividade comercial e/ou de moradia, que possa, de uma forma ou de outra, prejudicá-los.

Art. 3º Para que seja cumprida a finalidade da presente Lei, o Executivo Municipal levará em conta toda forma de lançamento de dejetos líquido ou sólidos nos rios, lagos e canais, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixo doméstico e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados, desencadeando as seguintes medidas e procedimentos:

I. O cadastramento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes, empresas e residências nas margens dos rios, lagos e canais, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios, lagos e canais, localizados nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;

II. A construção de estações de tratamento de efluentes a melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda;

III. Incentivar e apoiar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto sustentáveis,



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

particularmente as que se dispuserem em colaborar com as medidas e serviços objetos da presente Lei, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;

IV. Incentivar e apoiar projetos de conservação e preservação da mata ciliar, de despoluição e limpeza dos rios, lagos e canais de Porto Velho, através de incentivo a empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma “in natura”;

V. Estudos de preservação e conservação ambiental dos rios, lagos e canais, e suas respectivas bacias, com monitoramento periódico da qualidade das águas e exame semestral com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis;

VI. Contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

VII. Elaborar e executar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios, lagos e canais, seus afluentes e defluentes, como também das áreas nas bacias protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº. 4771/65, confirmada pela Lei Federal nº. 7803/89;

VIII. A utilização dos rios e lagos de Porto Velho para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades;

IX. Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos rios, lagos e canais de Porto Velho, visando sua posterior remoção;

X. Incentivar a prática de esportes náuticos, através de competições de remo, jet-sky, vela e outras modalidades;

XI. Realizar cadastramento de todos os pontos de emissão de efluentes quantificando sua vazão;

XII. Fomentar em todos os rios, lagos e canais, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitário para a criação de alevinos de várias espécies, incentivando a piscicultura e outros cultivos aquáticos para o melhor aproveitamento ao longo do leito do rio, lago e canal da diversidade de espécies nativas existentes no local, como meio de subsistência social, econômica e turística;

XIII. Promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios, lagos e canais portovelhense, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;

XIV. Recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os rios, lagos e canais portovelhense, com informações como a série histórica das grandes enchentes, das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes e outras afins;

XV. O reflorestamento das margens dos rios, lagos, canais e represas com plantio de árvores frutíferas e, espécies nativas em locais adequados para o desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora de Porto Velho.

Art. 4º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S. Rios, Lagos e Canais de Porto Velho, cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e Associações de Classe, com atribuição de opinar sobre as



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa S.O.S. Rios, Lagos e Canais de Porto Velho.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a participação e representação da sociedade civil.

Art. 5º VETADO.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais e, também, com o Governo Federal, ou entidades vinculadas para o cumprimento da presente Lei;

§ 2º VETADO.

Art. 6º A Câmara Municipal de Porto Velho aprovará comendas, títulos e/ou moções de aplausos a pessoas ou instituições que, de forma relevante, contribuírem para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº. 2.290/2006
Autoria: Vereador José Hermínio